



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de janeiro de 2021
(OR. en)

5375/21

STAT 8
FIN 40
INST 12

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14270/20

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Futuro das agências da UE - potencial para maior flexibilidade e cooperação"
- Conclusões do Conselho (15 de janeiro de 2021)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Futuro das agências da UE – potencial para maior flexibilidade e cooperação", aprovadas por procedimento escrito em 15 de janeiro de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2020
do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Futuro das agências da UE – potencial para
maior flexibilidade e cooperação"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal"), que constitui a sua primeira avaliação global sobre as condições estabelecidas pela UE para assegurar que as agências estão de facto a executar as políticas da UE em benefício de todos os cidadãos, incluindo as suas observações, conclusões e recomendações, e que presta um valioso contributo para a melhoria do desempenho das agências e da cooperação entre agências;
2. SUBLINHA a grande importância das agências da UE ao contribuírem para a execução das políticas da UE e para o apoio à cooperação entre a UE e os governos nacionais, agindo como centros de conhecimentos técnicos e baseados em dados concretos, bem como de trabalho em rede;
3. CONGRATULA-SE com os esforços empreendidos desde 2012 pelas instituições da UE relativamente à aplicação da abordagem comum assinada pela Comissão, pelo Conselho e pelo Parlamento¹, no sentido de assegurar as condições essenciais para uma gestão e um acompanhamento orientados para o desempenho, ao invés de uma abordagem baseada no cumprimento;
4. CONGRATULA-SE com a utilização mais eficiente dos documentos únicos de programação (DOCUP), tal como estabelecido no novo regulamento financeiro-quadro² e nas orientações conexas da Comissão (C(2020) 2297)³, que deverão permitir uma análise mais aprofundada da evolução das necessidades, inclusive na perspetiva do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027;
5. TOMA NOTA de todos os esforços, nomeadamente a criação da Rede de Agências da UE, para maximizar a visibilidade e o potencial de comunicação das agências, reforçando simultaneamente o intercâmbio de informações e de orientações, juntamente com ferramentas e parâmetros comuns para uma avaliação regular mais harmonizada;

¹ https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/joint_statement_and_common_approach_2012_en.pdf

² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019R0715>

³ <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/3/2020/EN/C-2020-2297-F1-EN-MAIN-PART-1.PDF>

6. RECORDA as conclusões do Conselho Europeu de 17-21 de julho de 2020 (ponto 130) e a recomendação do grupo de trabalho interinstitucional sobre os recursos das agências⁴; CONGRATULA-SE com a declaração unilateral da Comissão⁵ que consta do entendimento comum acordado para o orçamento de 2021 e que remete para o relatório do Tribunal; PARTILHA do interesse da Comissão em assegurar que as agências descentralizadas da UE cumpram os seus mandatos, nomeadamente reforçando e racionalizando a sua governação, bem como apoiando a harmonização do planeamento e da apresentação de relatórios; MANIFESTA A SUA DISPONIBILIDADE para colaborar construtivamente com a Comissão com vista a criar um acompanhamento colaborativo o mais rapidamente possível e, o mais tardar, por ocasião do processo orçamental para 2022;

7. RECORDA as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Aplicação, na Comissão, do pacote de reformas do Estatuto dos Funcionários realizadas em 2014 – grandes poupanças, mas com consequências para o pessoal"⁶;

8. CONSIDERA essencial que a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho debatam a forma de alcançar a plena adesão à abordagem comum de 2012; SUBLINHA a importância que atribui ao Regulamento Financeiro⁷ da UE e às orientações para legislar melhor⁸;

9. SALIENTA a necessidade de os Estados-Membros da UE prestarem às agências da UE todo o apoio necessário ao cumprimento do seu mandato;

⁴ Doc. ST 13795/2017.

⁵ Declaração unilateral da Comissão, de 4 de dezembro de 2020, sobre a governação das agências descentralizadas: "A Comissão tem todo o interesse em assegurar que as agências descentralizadas da UE cumpram o seu mandato, inclusive reforçando e racionalizando a sua governação, bem como apoiando o planeamento e a apresentação de relatórios harmonizados por parte de todas as agências descentralizadas. A Comissão considera que o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal de Contas Europeu e as respostas ao mesmo poderão constituir a base para um acompanhamento colaborativo, que carecerá do apoio do Conselho e do Parlamento."

⁶ Doc. ST 8635/20.

⁷ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, *JO L 193 de 30.7.2018, p. 1–222*.

⁸ https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/better-regulation-why-and-how/better-regulation-guidelines-and-toolbox_pt

10. INCENTIVA TODAS AS PARTES a procederem cuidadosamente a qualquer futura revisão ou reformulação da base jurídica das agências da UE, tomando as medidas necessárias no sentido de assegurarem uma avaliação de impacto adequada da razão de ser das agências, tanto no que respeita à pertinência e coerência dos seus objetivos expectáveis, como aos efeitos previstos, em consonância com um planeamento estratégico da UE mais amplo; a manterem uma tónica especial na racionalização da dimensão dos seus órgãos de gestão e no aumento da eficiência dos seus modelos de governação; a preservarem os elevados padrões em relação às suas obrigações de prestação de contas e de desempenho, respeitando todas as normas adequadas;

11. SALIENTA a importância de uma abordagem coerente e coesa a ser aplicada por todas as instituições da UE envolvidas na criação e no encerramento de agências, nomeadamente mediante:

- a) Avaliações de impacto exaustivas antes da adoção de qualquer ato que crie novas agências, tendo em conta todas as opções alternativas, tais como fusões, alteração de mandatos, trabalho colaborativo, sobreposições ou lacunas relacionadas com a execução das políticas; quaisquer reservas expressas pelo Comité de Controlo da Regulamentação antes da apresentação de uma nova proposta terão de ser abordadas de forma adequada e suficiente pela Comissão; as propostas da Comissão deverão incluir ainda uma ficha financeira, tal como previsto no capítulo 7 (artigos 33.º a 36.º) do Regulamento n.º 1046/2018, bem como uma cláusula de caducidade ou de revisão;
- b) Avaliação das agências existentes, incluindo o recurso a avaliações de desempenho transversais e/ou de balanços de qualidade para avaliar a coerência e a pertinência das suas atividades e os resultados alcançados; e
- c) Alinhamento das agências existentes, em toda a medida do possível, em termos de estruturas de governação, planeamento, programação e prestação de contas;

Estes requisitos deverão ser estabelecidos nos regulamentos que criam agências, ou nos regulamentos que os alteram ou reformulam, e seguir todas as vias de convergência possíveis, sem comprometer os objetivos e as atribuições particulares de cada agência específica;

12. CONVIDA A COMISSÃO a analisar e a aplicar as recomendações do Tribunal, em especial no que diz respeito a:

- a) Assegurar que a criação, o funcionamento e o eventual encerramento de agências sejam flexíveis e orientados no sentido de garantir que as agências cumpram o seu mandato e desempenhem as suas funções com o objetivo de executar a política da UE e reforçar a cooperação na União Europeia, utilizando ao mesmo tempo todas as sinergias e economias de escala possíveis;
 - b) Acompanhar a aplicação das orientações revistas da Comissão (C(2020) 2297) para a comunicação de informações sobre o desempenho a facultar pelas agências para efeitos de controlo externo pelo Parlamento Europeu, o Conselho e os cidadãos da UE, colocando assim a tónica nos contributos reais dados pelas agências para as políticas da União e não nas informações acerca das realizações e atividades;
 - c) Melhorar a supervisão orçamental das agências, nomeadamente através da análise atempada e da adaptação dos recursos à evolução das necessidades;
 - d) Prestar assistência e apoio às agências da UE na racionalização das suas disposições de execução e contribuir para o intercâmbio de boas práticas para efeitos de prestação de contas e análise do desempenho;
 - e) Continuar a acompanhar o quadro de governação e de execução das agências da UE e a adaptá-las, se necessário, com vista ao pleno cumprimento dos seus objetivos;
 - f) Promover o papel das agências da UE enquanto centros de excelência e de trabalho em rede na conceção e na execução das políticas da UE, bem como no âmbito de uma cooperação internacional mais ampla;
13. CONVIDA TODAS AS AGÊNCIAS DA UE a analisarem as recomendações do Tribunal e a tirarem as suas próprias conclusões, em especial no que concerne:
- a) A pertinência dos seus planos operacionais com vista a maximizar a utilização eficiente dos recursos e o desenvolvimento de sinergias entre si, sempre que possível, a fim de identificar boas práticas em matéria de análise do desempenho e de economias de escala para o respetivo planeamento e resultados, em especial em domínios de intervenção partilhados;
 - b) A melhoria contínua das suas estratégias de comunicação, em estreita cooperação com a respetiva rede e o gabinete de apoio em Bruxelas, aumentando assim a sensibilização para o seu papel e as oportunidades de emprego a todos os níveis, aproximando-as ao mesmo tempo das necessidades dos cidadãos da UE, tomando a pandemia como exemplo;

- c) O equilíbrio geográfico entre o seu pessoal como uma questão prioritária, nomeadamente no âmbito das respetivas estratégias em matéria de recursos humanos e
- d) Formas de atrair jovens talentos;

14. INCENTIVA A COMISSÃO E AS AGÊNCIAS DA UE A ATUAREM EM CONJUNTO para:

- a) Melhorar a governação, a prestação de contas e a comunicação de informações sobre o desempenho;
- b) Reforçar o papel das agências enquanto centros de conhecimentos especializados e de trabalho em rede;
- c) Abordar formas de melhorar a atratividade das agências enquanto entidades empregadoras;

15. CONVIDA A AUTORIDADE ORÇAMENTAL a atribuir às agências recursos orçamentais e humanos de forma flexível, em conformidade com os resultados da respetiva análise do desempenho e com as prioridades políticas globais da UE, a fim de assegurar uma melhor correspondência entre as necessidades reais e os orçamentos atribuídos, respeitando simultaneamente os limites máximos das restrições orçamentais anuais e plurianuais;

16. CONVIDA O TRIBUNAL a:

- a) Incluir as empresas comuns em futuros relatórios;
- b) Abordar a questão do equilíbrio geográfico entre o pessoal das agências da UE nos relatórios de seguimento;
- c) Informar regularmente sobre o cumprimento geral das suas recomendações e a apresentar quaisquer outras observações que considere necessárias.
